

Estabelece diretrizes para a divulgação de imagens relacionadas a pacientes em ambientes digitais, incluindo redes sociais, por alunos, preceptores e professores vinculados à Faculdade São Leopoldo Mandic Araras, garantindo o respeito à privacidade, a obtenção de consentimento informado dos pacientes e o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ÉTICA

CONSIDERANDO:

- A Resolução CFM nº 2.336/2023, que define e regulamenta os critérios norteadores da propaganda, publicidade, informação e divulgação de assuntos médicos;
- A Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica), com atualização do anexo I pela Resolução CFM nº 2.331/2022, especialmente o Art. 75, que veda ao médico "fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos, em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente";
- A Resolução CFO nº 196/2019 (Código de Ética Odontológica), que regulamenta a divulgação de imagens e casos clínicos;
- A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que considera dados de saúde como dados pessoais sensíveis.

RESOLVE:

PROIBIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibida a divulgação, em qualquer meio de comunicação, incluindo redes sociais, de imagens, vídeos ou quaisquer outros registros visuais de pacientes, procedimentos clínicos ou cirúrgicos realizados nas dependências da Faculdade São Leopoldo Mandic Araras ou em qualquer ambiente de ensino, estágio ou atendimento vinculado à instituição, sem que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nesta norma.

DA AUTORIZAÇÃO

A divulgação de imagens de pacientes, mesmo que permitam sua identificação direta (sem rosto visível), somente poderá ocorrer mediante:

I - Autorização expressa da chefia do serviço onde foi realizado o atendimento;

II - Aprovação prévia da Comissão de Ética da Faculdade São Leopoldo Mandic, quando aplicável;

III - Obtenção do consentimento por escrito do paciente, especificando de forma detalhada onde, como e para quais fins a imagem será utilizada.

FINALIDADES PERMITIDAS

As imagens somente poderão ser divulgadas para fins estritamente científicos, educacionais ou acadêmicos, sendo vedada sua utilização para:

I – Promoção pessoal ou profissional;

II - Marketing ou publicidade de serviços médicos ou odontológicos;

III - Sensacionalismo;

IV - Banalização de procedimentos médicos ou odontológicos;

V - Divulgação de resultados de "antes e depois" de procedimentos, conforme expressamente vedado pela Resolução CFM nº 2.336/2023;

VI - Exposição de técnicas ou métodos ainda não cientificamente validados.

REQUISITOS PARA DIVULGAÇÃO

Mesmo com as devidas autorizações, a divulgação deverá:

I – Respeitar a dignidade e o pudor do paciente;

II - Limitar-se ao mínimo necessário para a finalidade científica/educacional;

III - Omitir informações que possam identificar o paciente, incluindo características físicas distintivas, tatuagens, sinais particulares e dados demográficos específicos;

IV - Apresentar conteúdo de interesse científico relevante;

V - Incluir referência à autorização obtida e ao caráter exclusivamente educativo/científico;

VI - Observar os princípios do decoro profissional e da sobriedade na comunicação científica;

VII - Utilizar linguagem técnico-científica adequada quando destinada a ambientes acadêmicos.

AMBIENTES DIGITAIS ESPECÍFICOS

De acordo com a Resolução CFM nº 2.336/2023, as publicações em ambientes digitais deverão observar adicionalmente:

- I – A diferenciação clara entre perfis profissionais e pessoais nas redes sociais;
- II - A não utilização de recursos de edição que possam sensacionalizar ou distorcer a realidade médica ou odontológica;
- III - A inclusão de disclaimers sobre o caráter educativo do conteúdo;
- IV - A vedação a transmissões ao vivo de procedimentos sem prévia autorização específica para esta finalidade.

DAS PENALIDADES

O descumprimento desta norma sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

- I – Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária de atividades clínicas;
- III - Reprovação em estágio ou disciplina relacionada;
- IV - Desligamento do corpo docente ou discente, nos casos mais graves ou reincidentes;
- V - Comunicação da infração ao respectivo Conselho Profissional.

DA COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES

Qualquer membro da comunidade acadêmica que tomar conhecimento de violação a esta norma deverá comunicar o fato à Ouvidoria ou à Coordenação do respectivo curso.

VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 24 de junho de 2025

Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Diretor-Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic Araras